

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- Na qualidade de Fiduciantes,

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.289.609/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Melchiorretto");

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 06, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.298.161/0001-98, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MS Perequê"); e

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 09, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.434.138/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Green Coast" e, quando em conjunto com MS Perequê e Melchiorretto, doravante designadas "Fiduciantes").

- Na qualidade de Fiduciária,

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária").

(Fiduciantes e Fiduciária, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

a) As Fiduciantes estão desenvolvendo os empreendimentos imobiliários devidamente listados no Anexo V ao presente Contrato, em desenvolvimento na modalidade de Incorporação Imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ("Lei nº 4.591/64") ("Empreendimentos Imobiliários");

b) os Empreendimentos Imobiliários serão compostos, em sua totalidade, por unidades autônomas ("Unidades"), que serão comercializadas por meio da celebração dos respectivos "Compromisso de Compra e Venda de Imóvel" ("Contratos Imobiliários"), celebrados entre as Fiduciárias e pessoas físicas ou jurídicas adquirentes das Unidades ("Compradores"), que serão obrigados, relativamente as Unidades, **(i)** a realizar o pagamento do preço das Unidades adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Compradores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Direitos Creditórios");

c) na presente data, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários, a Melchiorretto e a Fiduciária celebraram a "Escritura da 1ª Emissão de Debênture Simples, não Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sem Garantia Real Imobiliária, em 04 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Melchiorretto Sandri Engenharia S.A." ("Escritura"), por meio da qual a Melchiorretto emitiu 01 (uma) debênture, dividida em 04 (quatro) séries no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) cada série, totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a qual foi integralmente subscrita pela Fiduciária, na qualidade de debenturista ("Debênture" e "Créditos Imobiliários", respectivamente);

d) Ato posto, a Fiduciária, por meio do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural e Outras Avenças", emitiu, em 18 de junho de 2021, 04 (quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI") indicando a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de instituição custodiante das CCI ("Escritura de Emissão de CCI");

e) A Fiduciária, então, vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão da Fiduciária ("CRI"), nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.", firmado nesta data entre a Fiduciária e a Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente);

f) Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, por meio da celebração, nesta data, do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.", contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

g) Em garantia das Obrigações Garantidas, abaixo definidas, serão constituídas as seguintes garantias ("Garantias"): **(i)** esta Cessão Fiduciária; **(ii)** a Alienação Fiduciária de Ações; **(iii)** a Fiança; e **(iv)** o Fundo de Reserva; e

h) As Partes celebram o presente instrumento a fim de pactuar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos da comercialização das Unidades, nos termos do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, observados os termos definidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato de Cessão Fiduciária, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Em garantia do pagamento de **(i)** todas as obrigações decorrentes da Debênture, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Fiduciantes e/ou pelos Fidores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção da Debênture, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como **(iii)** todo e qualquer custo incorrido pela Fiduciária no âmbito da emissão dos CRI e formalização dos documentos a eles correlatos ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, nesta data, cedem e transferem à Fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/97") propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios: (i) atuais, decorrentes dos Contratos Imobiliários, devidamente descritos no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) futuros, que venham a ser titulados pelas Fiduciantes em decorrência da comercialização das Unidades, mediante celebração de novos Contratos Imobiliários ("Cessão Fiduciária").

2.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

2.3. Os Direitos Creditórios serão arrecadados: (i) quando referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Melchiorretto, na Conta Corrente nº 93.912-7, Agência 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade e de movimentação exclusiva da Fiduciária ("Conta Arrecadadora Melchiorretto"); (ii) quando referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da MS Perequê, na Conta Corrente nº 93.283-3, Agência 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade e de movimentação exclusiva da Fiduciária ("Conta Arrecadadora MS Perequê"); e (iii) quando referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Green Coast, na Conta Corrente nº 93.905-1, Agência 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade e de movimentação exclusiva da Fiduciária ("Conta Arrecadadora Green Coast") e, quando em conjunto com a Conta Arrecadadora Melchiorretto e a Conta Arrecadadora MS Perequê, doravante designadas "Contas Arrecadadoras";

2.3.1. As Fiduciantes deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, adotar todas as medidas necessárias para que a arrecadação dos Direitos Creditórios seja realizada nas Contas Arrecadadoras, sendo certo que até que a arrecadação seja operacionalizada através das Contas Arrecadadoras, as Fiduciantes deverão transferir os Direitos Creditórios recebidos em conta diversa das Contas Arrecadadoras para as respectivas Contas Arrecadadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos Direitos Creditórios.

2.3.2. A Fiduciária, com 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento da próxima parcela de pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Securitização), transferirá os recursos das Contas Arrecadadoras para a Conta Corrente nº 95.478-7, Agência 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade e de movimentação exclusiva da Fiduciária ("Conta Centralizadora").

2.3.3. Tendo em vista que uma parcela das Unidades ainda não foi comercializada pelas Fiduciantes, estas se comprometem a envidar seus melhores esforços na realização da venda de tais Unidades, sendo que os Direitos Creditórios futuros que as Fiduciantes fizerem jus em decorrência da comercialização das Unidades, estarão automaticamente cedidos fiduciariamente à Fiduciária ("Estoque").

2.3.4. Tendo em vista o disposto na cláusula 2.3.1 acima, as Fiduciantes deverão emitir o primeiro boleto dos Contratos Imobiliários, cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente, contendo a seguinte mensagem: "*As parcelas devidas de sua unidade foram cedidas fiduciariamente à Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*", devendo apresentar à Fiduciária cópia dos referidos boletos contendo a tarja em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento.

2.3.4.1. Com relação às Unidades em Estoque, imediatamente após a assinatura dos respectivos Contratos Imobiliários pelos Compradores, as Fiduciantes deverão realizar a emissão exclusivamente do primeiro boleto através de suas respectivas contas, o qual deverá conter o aviso disposto na cláusula acima. As Fiduciantes deverão apresentar à Fiduciária cópia dos referidos boletos contendo a tarja em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura dos respectivos Contratos Imobiliários.

2.4. As Fiduciantes obrigam-se, neste ato, a não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte que não à Fiduciária, os Direitos Creditórios, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade.

2.5. As Fiduciantes desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

2.6. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, as Fiduciantes obrigam-se a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os novos Direitos Creditórios, até a liquidação total das Obrigações Garantidas, observadas as disposições pertinentes ao direcionamento, recebimento e excussão dos Direitos Creditórios aqui previstas em relação à Cessão Fiduciária.

2.7. Não obstante os Direitos Creditórios estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura dos respectivos Contratos Imobiliários, para formalização da Cessão Fiduciária, as Partes se comprometem a celebrar a partir desta data, o Termo de Cessão Fiduciária ("Termo de Cessão Fiduciária"), nos termos do modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão Fiduciária, trimestralmente, nos períodos compreendidos entre os meses (i) de janeiro e março, (ii) de abril e junho, (iii) de julho e setembro, e (iv) de outubro e dezembro, desde que haja novos Contratos Imobiliários a serem incluídos, sendo certo que, a critério da Fiduciária, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser celebrados com maior recorrência.

2.7.1. Isto posto, o Termo de Cessão Fiduciária deverá ser assinado em até 15 (quinze) dias a contar do término do trimestre em referência, e as Fiduciantes deverão apresentá-lo à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário, averbado nos Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias até o dia 30 (trinta) de referido mês. Para os fins do disposto acima e demais disposições relacionadas à Cessão Fiduciária, nesta data, as Fiduciantes outorgam procuração à Fiduciária, nos termos do Anexo III deste Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, conferindo poderes à Fiduciária para, na qualidade de procuradora das Fiduciantes: **(i)** representar as Fiduciantes "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição dos novos

Direitos Creditórios e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação das Fiduciantes na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da presente Cessão Fiduciária, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária. As Fiduciantes concordam em manter válido e vigente, a todo tempo durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, referido mandato, obrigando-se a celebrar nova procuração em caso de substituição/sucessão da Fiduciária. O mandato outorgado à Fiduciária, nos termos ora previstos, é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

2.7.2. Não obstante a celebração periódica do Termo de Cessão Fiduciária, nos termos desta Cláusula 2.7., as Partes reconhecem que este Contrato de Cessão Fiduciária será aditado como condição precedente para liberação dos recursos de cada Integralização Série Posterior (nos termos da Escritura de Emissão de Debênture), para que conste do Anexo V todos os Empreendimentos Imobiliários em que os recursos decorrentes da emissão das Debênture serão utilizados.

2.8. A Fiduciária exercerá sobre os Direitos Creditórios os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente (executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Arrecadoras e posteriormente consolidados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Fiduciantes, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.9. À Fiduciária é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Fiduciantes;
- b) promover a intimação dos Compradores inadimplentes enquanto durar a presente Cessão Fiduciária;

c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios e exercer os demais direitos conferidos às Fiduciárias nos Contratos Imobiliários;
e

d) receber diretamente dos respectivos Compradores os Direitos Creditórios, observadas as regras previstas na Cláusula 2.1 e seguintes acima, ficando ressalvado que qualquer recebimento deverá ser efetivado exclusivamente através de boleto bancário a crédito nas Contas Arrecadoras.

2.10. Tendo em vista que os Direitos Creditórios objeto da presente Cessão Fiduciária incluem recursos advindos de pagamentos presentes e futuros, fica estabelecido que a Fiduciária poderá aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Arrecadoras e posteriormente consolidados na Conta Centralizadora, até a integral quitação das referidas Obrigações Garantidas, observado que responderá perante as Fiduciárias, como depositário, pelo que utilizar além do valor devido.

2.10.1. A utilização dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Arrecadoras e posteriormente consolidados na Conta Centralizadora deverá respeitar o quanto disposto na Cláusula V da Escritura, sendo que o excedente será depositado nas respectivas Contas Autorizadas, e, a exclusivo critério das Fiduciárias, poderá ser utilizado para fins de Resgate Antecipado Facultativo das Debênture, desde que as Fiduciárias estejam adimplentes com todas as obrigações ora contraídas nos Documentos da Operação.

2.10.2. Ainda, com relação ao quanto exposto na Cláusula 2.10.1. acima, caso porventura as Fiduciárias, em uma situação em que for constatado o excedente da Cessão Fiduciária, tenham interesse em liberar da Cessão Fiduciária determinado Empreendimento Imobiliário, as Partes envidarão seus melhores esforços para que o excedente liberado nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária sejam referentes à referido Empreendimento Imobiliário, respeitado a todo momento as Razões de Garantia, não sendo permitida qualquer liberação nos termos desta cláusula que resultem em desenquadramento das Razões de Garantia.

2.11. A eventual execução parcial da presente garantia não afetará os termos, condições e proteções desta Cessão Fiduciária em benefício da Fiduciária, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

2.12. No âmbito do procedimento de execução da garantia objeto desta Cessão Fiduciária, as Fiduciárias comprometem-se a assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento

dos Direitos Creditórios sejam direcionados para as Contas Arrecadoras e posteriormente consolidados na Conta Centralizadora, conforme previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária.

2.13. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias vinculadas à salvaguarda das Obrigações Garantidas, podendo a Fiduciária executar ou executar todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas. A excussão ou execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

2.14. Cumpridas todas as Obrigações Garantidas, esta Cessão Fiduciária se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios será restituída automaticamente, e de pleno direito, pela Fiduciária às Fiduciantes.

2.14.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciária ficará obrigada, ainda, a transferir para: (i) a Conta Corrente nº 41.960-5, Agência 3034-1, Banco Sicoob Alto Vale (756) de titularidade da Melchiorretto; (ii) a Conta Corrente nº 40.572-8, Agência 3034-1, Banco Sicoob Alto Vale (756) de titularidade da MS Perequê; e (iii) a Conta Corrente nº 41.950-8, Agência 3034-1, Banco Sicoob Alto Vale (756) de titularidade da Green Coast ("Contas Autorizadas"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis e nas suas respectivas proporções, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora oriundo do pagamento dos Direitos Creditórios.

2.14.2. Realizado o repasse previsto acima, novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser repassados às respectivas Contas Autorizadas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do seu efetivo recebimento.

2.14.3. As Contas Autorizadas poderão ser livremente movimentadas pelas respectivas Fiduciantes, sem necessidade de qualquer interferência ou anuência da Fiduciária, ficando esclarecido que, por serem de exclusiva responsabilidade das Fiduciantes, especialmente no que se refere à verificação de saldo credor ou devedor, créditos e débitos de quaisquer naturezas e emissões de cheques, documentos de ordens de crédito (DOC), transferências eletrônicas disponíveis (TED), ordens de pagamento ou autorização de transferência de recursos, fica a Fiduciante isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais devoluções de cheques por insuficiência de fundos em referidas Contas Autorizadas, bem como pela recusa, em razão de insuficiência de fundos, do cumprimento de quaisquer outras ordens de transferências, débitos ou pagamentos, emissão de documentos de ordem de crédito ou ordens de pagamento.

2.15. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Fiduciárias deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Direitos Creditórios (líquidos de antecipações do fluxo total dos Contratos Imobiliários), nas Contas Arrecadoras e posteriormente consolidados na Conta Centralizadora, ao longo de um mês de competência sejam equivalentes a, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês de apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal").

2.15.1. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá mensalmente assegurar que o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios de um mês de competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, contemplando: (i) o valor das Unidades em Estoque, que serão calculadas com base no valor de venda forçada de 50% (cinquenta por cento) do preço da tabela de vendas vigente; e (ii) eventuais outras unidades em estoque dadas em reforço), e descontada a taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

2.15.2. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Direitos Creditórios que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) Nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (ii) Ser oriundo dos Empreendimentos listados no Anexo V, e ter seu respectivo contrato imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 4.591/64;
- (iii) Os 10 (dez) maiores devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Direitos Creditórios;
- (iv) Os Direitos Creditórios não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Fiduciárias; e
- (v) Uma única pessoa física (natural) não poderá ser devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios.

2.15.3. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor, as Fiduciárias se obrigam a encaminhar ao Fiduciário, mensalmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, a relação das unidades

em estoque com o preço da tabela de vendas vigente. O documento deverá ser assinado pelos respectivos representantes legais das Fiduciantes.

2.15.4. As Razões de Garantia serão apuradas mensalmente, no dia 18 (dezoito), pela Fiduciária. A apuração da Fiduciária será realizada com base no relatório disponibilizado pelo Servicer e contemplará os recursos que transitaram nas Contas Arrecadoras no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao mês de apuração.

2.16. Na hipótese do Servicer atrasar a apresentação das informações elencadas na cláusula acima, a apuração das Razões de Garantia da garantia também sofrerá atraso.

2.17. Se as Razões de Garantia excederem ao percentual estipulado na cláusula acima, as Fiduciantes poderão conceder desconto aos Compradores das Unidades em valor compatível à diferença a maior das Razões de Garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições aplicáveis, as Partes inserem no Anexo IV as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura, que constitui parte integrante e inseparável deste Contrato de Cessão Fiduciária, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. A administração ordinária e a cobrança dos Direitos Creditórios caberão às Fiduciantes. A Fiduciária, entretanto, contratará, às custas das Fiduciantes, a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60 (“Servicer”), para prestar os serviços de monitoramento dos Direitos Creditórios, conforme contrato específico de servicing.

4.2. A administração dos Direitos Creditórios observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei nº 4.591/64.

4.3. Fica certo e ajustado que as Fiduciantes fornecerão à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 02 (dois) Dias Úteis: **(i)** acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, **(ii)** informações sobre a aquisição das Unidades, o pagamento, o pré-pagamento e os distratos dos Direitos Creditórios; **(iii)** posição dos Compradores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; **(iv)** o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Direitos Creditórios, excluídos os pagamentos devidos por Compradores inadimplentes; e **(v)** identificação dos Contratos Imobiliários.

4.3.1. As Fiduciantes comprometem-se a prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validamente apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios e o seu recebimento.

4.3.2. As Fiduciantes respondem pela veracidade das informações prestadas, de forma que a Fiduciária possa atender a qualquer demanda dos órgãos fiscalizadores, principalmente a CVM, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

4.4. Para a cessão de direitos e obrigações de qualquer dos Contratos Imobiliários, pelos Compradores a terceiros, será necessária a prévia comunicação à Fiduciária, devendo nesta hipótese as Fiduciantes e/ou o Servicer encaminharem à Fiduciária carta contendo as informações pertinentes à análise financeira do novo devedor de respectivo Contrato Imobiliário, atestando ser o novo devedor apto a assumir as obrigações financeiras decorrentes do contrato imobiliário cuja cessão de obrigações e direitos se pretende realizar.

4.5. As Fiduciantes se comprometem a informar à Fiduciária e ao Servicer, nas datas solicitadas, eventuais pagamentos de Direitos Creditórios recebidos em qualquer das contas bancárias mantidas sob sua titularidade.

4.5.1. Obrigam-se as Fiduciantes a transferirem para as respectivas Contas Arrecadoras, para posterior consolidação na Conta Centralizadora, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do seu efetivo recebimento ("Prazo de Repasse"), todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Compradores e que deveriam ter sido depositados nas Contas Arrecadoras.

4.5.2. Na hipótese prevista acima, os valores referentes aos Direitos Creditórios recebidos diretamente pelas Fiduciantes serão considerados de titularidade da Fiduciária, não integrando o patrimônio das Fiduciantes, sendo estas consideradas meras detentoras de tais valores.

4.5.3. O não cumprimento da obrigação pactuada acima obriga as Fiduciantes a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até a devida transferência para as Contas Arrecadoras, as Fiduciantes serão fiéis depositárias dos valores ora mencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES E DAS OBRIGAÇÕES DAS FIDUCIANTES

5.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes, que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão Fiduciária é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações **(i)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(ii)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e **(iii)** não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: **(i)** de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou **(ii)** de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agir em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
- f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão

Fiduciária, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão Fiduciária; e

j) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Fiduciantes e a Fiduciária.

5.2. As Fiduciantes declaram ainda, individualmente, que:

a) não se encontram impedidas de realizar a Cessão Fiduciária, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários;

b) os Contratos Imobiliários foram/serão celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

c) responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios; e

d) os Direitos Creditórios são de sua legítima e exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das Fiduciantes a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. As Partes comprometem-se, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura, e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), a comunicar à Fiduciária e às outras Partes imediatamente.

5.4. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, as Fiduciantes obrigam-se a:

a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às Unidades e/ou aos Empreendimentos Imobiliários, dentro de suas respectivas responsabilidades, sejam elas promovidas pelos Compradores, pelo Poder Público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Fiduciária quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo devedor, as Fiduciantes ficam obrigadas a se defenderem de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que as Fiduciantes deverão observar o disposto no "item f" abaixo, bem como defenderem e manterem indene a Fiduciária, caso esta venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Fiduciária do polo passivo de tais ações.

c) disponibilizarem à Fiduciária, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade;

d) comunicar imediatamente à Fiduciária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações deste Contrato de Cessão Fiduciária;

e) enviar à Fiduciária ou a quem esta indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários, bem como cópia dos documentos dos respectivos Compradores;

f) as Partes desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores dos Contratos Imobiliários, em nenhuma hipótese a Fiduciária estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício dos Compradores, tendo em vista que: **(i)** as Fiduciantes se mantiveram obrigadas a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios, durante toda a operação; e **(ii)** as Fiduciantes se mantiveram na posição contratual de vendedoras, fiduciantes e/ou desenvolvedoras dos Empreendimentos Imobiliário. Ainda, as Fiduciantes se obrigam a ressarcir integralmente a Fiduciária caso seja necessário dispender quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores; realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica das Unidades, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse dos Empreendimentos Imobiliários e das Unidades, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes do Preâmbulo do presente Contrato de Cessão

Fiduciária, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão Fiduciária. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TUTELA ESPECÍFICA

7.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como: (a) tutela específica; ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

7.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

7.2.1. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 7.2., acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As Fiduciantes se obrigam a realizar, às suas expensas, o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de assinatura, devendo ao final do referido prazo comprovar o registro à Fiduciária, e sendo que 01 (uma) via original registrada do presente Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser encaminhada à Fiduciária.

8.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser averbada aos registros do

Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de assinatura, devendo as Fiduciantes ao final do referido prazo comprovar o registro à Fiduciária, sendo que 01 (uma) via original registrada do presente Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser encaminhada à Fiduciária.

8.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado: (i) nas Contas Autorizadas; (ii) nas Contas Arrecadoras; ou (iii) na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

8.4. As Partes celebram este Contrato de Cessão Fiduciária em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, respeitando o estabelecido previsto na Escritura, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.5. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão Fiduciária ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão Fiduciária.

8.6. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

8.7. Este Contrato de Cessão Fiduciária constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

8.8. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão

Fiduciária, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.9. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

8.10. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA DIGITAL

10.1. As Partes concordam que o Contrato de Cessão Fiduciária será assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874/2019, bem como na Lei nº 14.063/2020, Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária.

10.2. Em razão da assinatura digital será considerado como "data de assinatura", "nesta data" e afins, a data em que o último signatário realizar sua assinatura, conforme indicada no relatório das assinaturas digitais, inclusive, e principalmente, para fins de cumprimento das Condições Precedentes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão Fiduciária em 01 (uma) única via, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

[página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 18 de junho de 2021 entre a Melchiorretto Sandri Engenharia S.A., a MS Perequê Home Park Empreendimentos Ltda., a Green Coast Residence Empreendimentos Ltda. e a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.

Fiduciante

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fiduciante

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fiduciante

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Fiduciária

Testemunhas:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A) MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.

Empreendimento	Matrícula	RGI	Data da Venda	Valor da Venda	Lote / Quadra / Bloco / Apto	Comprador	CPF / CNPJ	nº Parcela Inicial Cedida	nº Parcela Final Cedida	Saldo Devedor
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	18/12/2019	R\$ 170.000,53	BLOCO B APARTAMENTO 32	ADELOR LUCHTENBERG	53308832968	16	52	R\$ 41.479,25
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	20/04/2020	R\$ 130.000,07	BLOCO B APARTAMENTO 54	ALEX DETLEV OHF	01743462980	12	24	R\$ 30.000,00
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	31/01/2021	R\$ 200.000,41	BLOCO A APARTAMENTO 04	ALEXANDRE DONIZETE MENDES	04561301950	3	121	R\$ 197.718,13
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/01/2021	R\$ 195.000,11	BLOCO A APARTAMENTO 05	ANDERSON BORGET FRANCA	08158183948	4	120	R\$ 194.190,18
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/01/2021	R\$ 235.000,12	BLOCO A APARTAMENTO 43	ANDRE LUIS FRAENER	05865401998	4	121	R\$ 234.037,84
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	13/07/2020	R\$ 325.000,42	BLOCO A APARTAMENTO 63	BRUNO BECKER DA SILVA	05931904913	10	100	R\$ 225.648,15
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	63550	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	13/03/2020	R\$ 155.000,29	BLOCO B APARTAMENTO 14	BRUNO SCHNEIDER	08278979952	14	105	R\$ 144.892,23

RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	16/10/ 2020	R\$ 180.000,50	BLOCO B APARTAMENTO 45	CAIO GENOVEZ KROGER	09778355 967	6	122	R\$ 165.020,78
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	22/07/ 2020	R\$ 205.000,15	BLOCO A APARTAMENTO 46	CLAUDEMIR RISCAROLLI	05055950 951	9	101	R\$ 191.759,20
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/12/ 2020	R\$ 200.000,41	BLOCO A APARTAMENTO 14	DIEGO RATKE	07519758 931	5	121	R\$ 202.882,16
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	13/03/ 2020	R\$ 160.000,59	BLOCO B APARTAMENTO 28	DIRCE PREIS	51682435 920	14	101	R\$ 141.434,48
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	28/09/ 2020	R\$ 205.000,15	BLOCO A APARTAMENTO 13	EDERSON MARTINS	03883254 967	7	122	R\$ 172.481,18
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	04/09/ 2020	R\$ 175.000,20	BLOCO B APARTAMENTO 05	EDUARDO GABRIEL DA SILVA	10664131 930	8	101	R\$ 178.856,44
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	20/07/ 2020	R\$ 200.000,50	BLOCO A APARTAMENTO 37	ELISANDRA DIAS PEIKER	30343685 850	9	100	R\$ 122.351,32
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	28/02/ 2021	R\$ 235.000,58	BLOCO B APARTAMENTO 44	ELISANGELA RISKE	04170126 912	2	49	R\$ 198.358,56
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	25/07/ 2020	R\$ 171.500,00	BLOCO A APARTAMENTO 17	FABIO BARTH	03306868 957	9	101	R\$ 107.980,40
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	30/04/ 2020	R\$ 175.000,18	BLOCO B APARTAMENTO 01	FABIO FLORIANO	00344841 910	12	128	R\$ 171.342,12
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	16/12/ 2020	R\$ 213.500,06	BLOCO B APARTAMENTO 41	FRANCINE POLEZA SCHELTER	00959428 909	4	121	R\$ 210.158,24
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	16/07/ 2020	R\$ 203.500,67	BLOCO A APARTAMENTO 56	GLECIO LUIZ VENTURI	00454862 989	9	100	R\$ 164.907,07
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	09/02/ 2021	R\$ 210.000,37	BLOCO A APARTAMENTO 11	IESSA THAYNAH LINO FERREIRA PEIXOTO	73869783 168	3	120	R\$ 203.390,36

RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	14/04/ 2020	R\$ 170.000,54	BLOCO B APARTAMENTO 35	JEAN CARLOS FRONZA	98607847 953	12	104	R\$ 158.069,20
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	08/12/ 2020	R\$ 220.000,32	BLOCO A APARTAMENTO 41	JOHANN KROEGER	09772719 940	5	121	R\$ 223.241,15
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	30/09/ 2020	R\$ 173.000,18	BLOCO B APARTAMENTO 03	JONAS LEITE MACHADO DA SILVA	06664129 957	7	122	R\$ 172.508,92
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	15/06/ 2020	R\$ 190.000,51	BLOCO A APARTAMENTO 36	KARIN REGINA ROPELATTO	53285301 953	10	102	R\$ 176.960,30
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/09/ 2020	R\$ 205.000,15	BLOCO A APARTAMENTO 42	LUCAS BERGMANN	10040087 913	8	112	R\$ 192.955,80
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	05/03/ 2020	R\$ 190.000,51	BLOCO B APARTAMENTO 13	LUIS HENRIQUE VISENTAINER	07559665 977	14	106	R\$ 177.228,41
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/05/ 2020	R\$ 165.000,24	BLOCO B APARTAMENTO 24	MAIA PRISCILA KOHLS DOS SANTOS	05223429 907	12	101	R\$ 143.454,19
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	21/05/ 2020	R\$ 175.000,20	BLOCO B APARTAMENTO 08	MAICON AVANCINI	03196848 906	11	79	R\$ 139.747,34
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	06/08/ 2020	R\$ 205.000,15	BLOCO A APARTAMENTO 53	MARCELO DA SILVA	02106993 960	9	100	R\$ 183.710,36
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	03/03/ 2020	R\$ 195.000,16	BLOCO B APARTAMENTO 37	MARCELO MARCANTONIO LIZARELLI	12047326 800	14	103	R\$ 151.683,84
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	20/10/ 2020	R\$ 220.000,32	BLOCO A APARTAMENTO 34	MARCIO ANDREI POPENGA	00745585 957	6	125	R\$ 221.746,82
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	30/11/ 2020	R\$ 195.000,11	BLOCO A APARTAMENTO 18	MARIA GEANINE NEUBER	85103969 904	5	123	R\$ 202.712,70
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	15/07/ 2020	R\$ 200.000,50	BLOCO A APARTAMENTO 32	MARINES DOS SANTOS KNOPF	03427237 907	9	100	R\$ 186.469,52

RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	09/03/ 2020	R\$ 190.000,51	BLOCO B APARTAMENTO 17	MARLISI TERESINHA HASSE	90738004 987	14	101	R\$ 162.663,06
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	29/05/ 2020	R\$ 175.000,18	BLOCO B APARTAMENTO 07	MC INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI	15572064 000134	11	103	R\$ 156.798,55
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	24/11/ 2020	R\$ 185.000,15	BLOCO A APARTAMENTO 25	NELCI EVARISTO	38318725 972	5	121	R\$ 110.368,37
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	15/12/ 2020	R\$ 200.000,41	BLOCO A APARTAMENTO 51	OSMAR CUNHA	35211040 953	4	50	R\$ 140.211,76
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	24/03/ 2021	R\$ 235.000,58	BLOCO B APARTAMENTO 48	PAUL RICHARD PURNHAGEN	08494660 918	1	100	R\$ 198.352,50
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	20/07/ 2020	R\$ 185.000,17	BLOCO A APARTAMENTO 16	PRISCILA MUNIZ DE MELLO	04945437 955	9	100	R\$ 135.244,25
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/08/ 2020	R\$ 180.000,52	BLOCO A APARTAMENTO 03	RAFAEL FERNANDO DA SILVA	08940615 930	9	122	R\$ 171.880,00
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/01/ 2021	R\$ 205.000,06	BLOCO B APARTAMENTO 34	RAQUEL APARECIDA CAVILIA	06250073 957	4	120	R\$ 188.122,71
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	28/09/ 2020	R\$ 225.000,13	BLOCO A APARTAMENTO 57	RAQUEL APARECIDA WESSNER FROEHLICH	54860113 934	7	122	R\$ 215.453,16
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/10/ 2020	R\$ 185.000,17	BLOCO A APARTAMENTO 26	RODRIGO DA VEIGA	06409910 924	7	123	R\$ 192.917,97
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	30/11/ 2020	R\$ 220.000,48	BLOCO A APARTAMENTO 33	RODRIGO DA VEIGA	06409910 924	5	123	R\$ 228.267,09
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	14/02/ 2020	R\$ 190.000,51	BLOCO B APARTAMENTO 53	RODRIGO MARCIO TEIXEIRA	77299515 091	14	60	R\$ 152.012,28
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/03/ 2021	R\$ 365.000,89	BLOCO A APARTAMENTO 61	RONY GABRIEL ROSA RICARDO	04713040 932	2	130	R\$ 352.618,27

RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	22/10/ 2020	R\$ 325.000,42	BLOCO A APARTAMENTO 64	ROSANE CLAUDINO DOS SANTOS MONDINI	58580646 987	6	122	R\$ 317.440,51
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	01/06/ 2020	R\$ 190.000,51	BLOCO B APARTAMENTO 12	ROSANE CLAUDINO DOS SANTOS MONDINI	58580646 987	11	103	R\$ 176.960,30
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	07/03/ 2020	R\$ 165.000,24	BLOCO B APARTAMENTO 38	RUBENS JUNIOR MACEDO LIMA	00793288 908	14	105	R\$ 125.563,80
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	06/08/ 2020	R\$ 195.000,16	BLOCO A APARTAMENTO 27	SAMANTA GATIE SARNOSKI STOLF	97528021 091	9	100	R\$ 182.852,68
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	19/12/ 2019	R\$ 208.000,27	BLOCO B APARTAMENTO 63	SIRLENE ALVES RIBEIRO	06457060 943	16	77	R\$ 31.496,02
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	24/11/ 2020	R\$ 165.432,21	BLOCO B APARTAMENTO 18	TIAGO FELIPE DE MORAES HOCHLEITNER	09491452 975	5	97	R\$ 150.178,83
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	12/03/ 2020	R\$ 175.000,20	BLOCO B APARTAMENTO 55	VILDO SEBOLD	06843915 973	14	105	R\$ 162.730,56
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	23/11/ 2020	R\$ 225.000,13	BLOCO A APARTAMENTO 23	ZADIR TEREZINHA GNEWUCH	60729562 972	5	121	R\$ 211.652,50
RESIDENCIAL MS SPAZIO VITTA	6355 0	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DO RIO DO SUL/SC	28/09/ 2020	R\$ 220.000,48	BLOCO A APARTAMENTO 47	ZILMO PEDRO DE SOUZA	07679203 920	7	122	R\$ 210.807,91
										R\$ 9.603.969, 72

B) MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA

Empreendimento	Matrícula	RGI	Data da Venda	Valor da Venda	Lote / Quadra / Bloco / Apto	Comprador	CPF / CNPJ	nº Parcela Inicial	nº Parcela Final	Saldo Devedor
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11/2020	R\$ 198.910,93	BLOCO C APARTAMENT O 605	ADAILES DA COSTA MENDES	58323163634	6	68	R\$ 175.481,96
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11/2020	R\$ 209.956,85	BLOCO E APARTAMENT O 506	ADRIANA APARECIDA CARNEIRO LOBO	02038841918	6	83	R\$ 191.059,71
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11/2020	R\$ 196.000,30	BLOCO D APARTAMENT O 104	ALBERTO FAJRI ANABALON LEAL	270180	6	97	R\$ 176.668,04
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/03/2021	R\$ 240.000,61	BLOCO B APARTAMENT O 506	ALEXANDRE JUNIOR BILIBIO	01473202914	2	17	R\$ 152.156,25
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/03/2021	R\$ 251.000,42	BLOCO C APARTAMENT O 704	ALFREDO JUAN MIGUEL SIDONI	71694832112	2	85	R\$ 214.383,92
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11/2020	R\$ 222.954,90	BLOCO C APARTAMENT O 706	ANA CRISTINA TANCREDO	07544720942	6	121	R\$ 202.109,82
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11/2020	R\$ 165.913,94	BLOCO C APARTAMENT O 203	ANDERSON GUILHERME BRAGA JAQUES	08402873995	6	82	R\$ 140.366,20
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11/2020	R\$ 194.941,68	BLOCO D APARTAMENT O 206	ANDRE LUIZ PALHETA	03990954970	6	82	R\$ 168.911,37
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA	19028	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	15/12/2020	R\$ 221.000,03	BLOCO E APARTAMENT O 303	ANDREI BRUNO PRIOR	06885239941	4	85	R\$ 203.371,37

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 210.000,1 6	BLOCO D APARTAMENT O 406	ANGEL EDUARDO DE FRANCISCO	71665 29512 0	6	82	R\$ 181.355,4 6
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 190.000,0 8	BLOCO C APARTAMENT O 504	BRAIAN VASCONCENE	71666 45210 6	6	82	R\$ 157.523,2 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 209.125,6 6	BLOCO C APARTAMENT O 606	BRUNO JOSE GUERREIRO SERPA	05048 82090 8	6	82	R\$ 205.312,5 1
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 200.942,9 7	BLOCO C APARTAMENT O 506	CANDIDO OTAVIO PIRES DA SILVA	39818 37304 9	6	81	R\$ 163.298,1 8
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	25/03 /2021	R\$ 236.000,5 7	BLOCO E APARTAMENT O 304	CLAUDIO ROQUE OTTERO	80136 45290 6	1	84	R\$ 198.747,6 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 178.944,4 8	BLOCO E APARTAMENT O 106	CLEYTON FLORENCIO DOS SANTOS	86509 08012 5	6	69	R\$ 164.760,7 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	17/03 /2021	R\$ 249.000,5 8	BLOCO E APARTAMENT O 604	DANIEL NESTOR VENTURIN	71694 49617 1	1	84	R\$ 212.679,5 4
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 158.963,0 9	BLOCO C APARTAMENT O 104	EDEVALDO CARDOZO DA SILVA	04343 62190 1	6	79	R\$ 145.235,5 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 181.925,7 1	BLOCO C APARTAMENT O 305	EDEVALDO CARDOZO DA SILVA	04343 62190 1	6	68	R\$ 166.334,2 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 193.925,2 9	BLOCO C APARTAMENT O 505	EDEVALDO CARDOZO DA SILVA	04343 62190 1	6	68	R\$ 178.198,2 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/03 /2021	R\$ 246.000,4 0	BLOCO B APARTAMENT O 305	EDUARDO LUIS TANELLO	02940 23399 3	2	60	R\$ 143.162,1 8
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/02 /2021	R\$ 342.000,1 5	BLOCO E APARTAMENT O 701	ELAINY MOREIRA SCHAMBER DE LIMA	03507 85597 6	3	121	R\$ 316.997,5 6
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 193.760,9 9	BLOCO D APARTAMENT O 306	ELIZETE DE LOURDES DA SILVA DONATO	43380 57394 9	6	83	R\$ 73.845,34

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 230.909,3 3	BLOCO C APARTAMENT O 201	ELTON DOS SANTOS PAINES	02091 27902 1	6 121	R\$ 203.544,9 7
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 214.930,5 3	BLOCO C APARTAMENT O 705	ERIVALDO CARDOZO DA SILVA	02449 98990 0	6 69	R\$ 196.355,1 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 261.000,6 4	BLOCO B APARTAMENT O 102	ERNESTO ENRIQUE RIVERO	71668 34218 9	6 118	R\$ 228.633,5 6
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 196.000,6 5	BLOCO B APARTAMENT O 106	ERNESTO ENRIQUE RIVERO	71668 34218 9	6 82	R\$ 169.498,6 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 158.928,1 4	BLOCO E APARTAMENT O 104	FABIANE ROSA LUERSEN	67130 99297 2	6 83	R\$ 132.902,0 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 174.890,5 0	BLOCO E APARTAMENT O 404	FABIANE ROSA LUERSEN	67130 99297 2	6 83	R\$ 146.245,9 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 238.713,7 2	BLOCO E APARTAMENT O 301	FERNANDO FERNANDES COLARES	96060 93000 0	6 82	R\$ 171.655,6 4
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 160.936,3 6	BLOCO E APARTAMENT O 203	FRANCINE TORRES	07773 04996 3	6 84	R\$ 144.830,7 7
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 188.939,6 5	BLOCO E APARTAMENT O 306	GEOVANE JOSE PEREIRA	04308 96794 5	6 69	R\$ 175.124,8 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 286.000,4 4	BLOCO C APARTAMENT O 702	GONZALO NICOLAS DAVIL	71666 38818 1	6 83	R\$ 259.200,8 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 178.866,8 1	BLOCO C APARTAMENT O 105	HERCULANO DAVID RIBEIRO	04072 48072 0	6 79	R\$ 149.485,0 4
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 243.952,9 3	BLOCO C APARTAMENT O 202	IRACY SILVA GUIMARAES	31627 80314 9	6 122	R\$ 225.988,8 8
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/12 /2020	R\$ 248.000,3 3	BLOCO D APARTAMENT O 706	ITAMAR LEITE DE MORAIS JUNIOR	94253 81119 1	5 85	R\$ 209.942,3 8

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 227.933,0 7	BLOCO E APARTAMENT O 806	IVANDRO REBELLO	00775 58790	6	94	R\$ 185.086,3 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 182.919,9 1	BLOCO C APARTAMENT O 503	JACKSON SPOHR SCHREINER	97868 82504	6	82	R\$ 147.599,7 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	24/12 /2020	R\$ 250.000,2 6	BLOCO B APARTAMENT O 406	JAMILLE PATRICIA DE MELLO	73476 17090	4	97	R\$ 180.476,7 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	11/01 /2021	R\$ 215.000,5 2	BLOCO B APARTAMENT O 204	JEAN CARLOS ROPELATTO	00506 45099	4	86	R\$ 187.447,2 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 176.934,8 4	BLOCO E APARTAMENT O 205	JOEL NELSON GOLCALVES	02547 28499	6	67	R\$ 162.632,3 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 187.934,4 6	BLOCO E APARTAMENT O 406	JOEL NELSON GOLCALVES	02547 28499	6	70	R\$ 174.005,9 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 235.932,6 1	BLOCO C APARTAMENT O 102	JOSIANE SANTOS PACHECO	02053 59000	6	85	R\$ 202.925,5 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 206.883,0 2	BLOCO D APARTAMENT O 505	JULIANO SANTOS	04577 31192	6	82	R\$ 182.980,9 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 211.088,2 5	BLOCO D APARTAMENT O 605	JULIANO SANTOS	04577 31192	6	82	R\$ 187.117,2 6
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 180.971,1 0	BLOCO D APARTAMENT O 304	JUNIOR FERNANDO DA SILVA RIZZO	04838 45493	6	85	R\$ 171.197,4 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 193.972,5 0	BLOCO C APARTAMENT O 604	LUAN CASAGRANDE PAESE	02156 54307	6	99	R\$ 156.200,0 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 185.233,6 0	BLOCO E APARTAMENT O 603	LUCIA VIERIA ZENKER	51526 58100	6	82	R\$ 170.671,0 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 189.983,3 1	BLOCO E APARTAMENT O 503	LUIS CARLOS ALVES PEREIRA JUNIOR	70355 50909	6	90	R\$ 143.656,3 9

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 239.940,1 8	BLOCO D APARTAMENT O 202	LUIZ FERNANDO DELLA COLETTA	53668 38398 7	6	83	R\$ 180.477,8 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 174.937,3 3	BLOCO D APARTAMENT O 404	LUIZ FERNANDO MACHADO	52883 19197 2	6	83	R\$ 157.577,0 6
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 169.889,1 5	BLOCO C APARTAMENT O 303	MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO	65932 44791 5	6	82	R\$ 134.738,4 1
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 160.912,6 0	BLOCO E APARTAMENT O 204	MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO	65932 44791 5	6	81	R\$ 135.764,7 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	11/12 /2020	R\$ 236.000,5 7	BLOCO E APARTAMENT O 703	MARA FAGUNDES MACHADO	33170 40106 8	5	85	R\$ 207.218,0 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	28/12 /2020	R\$ 315.000,0 3	BLOCO E APARTAMENT O 501	MARCOS ANTONIO LOPES PINHEIRO	01486 82790 0	4	120	R\$ 272.579,8 8
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	31/12 /2020	R\$ 320.000,8 5	BLOCO E APARTAMENT O 601	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	22647 76285 6	4	121	R\$ 282.893,0 1
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/02 /2021	R\$ 258.000,2 0	BLOCO E APARTAMENT O 803	MARILDA TOMAZ DA SILVA	13485 06717 2	3	85	R\$ 159.604,4 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 200.000,6 8	BLOCO D APARTAMENT O 203	MARINA FILIPIN	04791 38893 3	6	84	R\$ 172.394,6 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 218.905,7 5	BLOCO E APARTAMENT O 606	MARINA TREVISOL	05280 74199 0	6	95	R\$ 141.939,8 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	29/01 /2021	R\$ 269.000,3 5	BLOCO B APARTAMENT O 505	MARLENE APARECIDA VICCARI IMPERATORI	26906 22289 9	3	86	R\$ 238.902,2 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	10/12 /2020	R\$ 250.000,2 6	BLOCO D APARTAMENT O 405	MARTA ZITKOSKI	59418 71015 3	5	84	R\$ 215.129,2 7
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	20/01 /2021	R\$ 335.000,7 3	BLOCO E APARTAMENT O 702	MARTA ZITKOSKI	59418 71015 3	3	120	R\$ 276.688,0 6

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 276.988,5 9	BLOCO C APARTAMENT O 301	MICHEL HENRIQUE MARQUES	03392 28695 8	6	121	R\$ 242.534,2 4
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 190.000,0 8	BLOCO D APARTAMENT O 503	MICHELI PEARDASK DA SILVA	05771 78695 0	6	87	R\$ 170.370,0 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 198.000,5 8	BLOCO D APARTAMENT O 305	MYRIAM GLADYS GAY	71666 38419 4	6	82	R\$ 159.082,5 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 294.000,0 3	BLOCO C APARTAMENT O 401	OBERDAN DEBASTIANI	72114 95901 5	6	84	R\$ 255.620,1 4
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	22/02 /2021	R\$ 283.000,6 1	BLOCO B APARTAMENT O 805	OSVALDO MARCELO CIRRINCIONE	71689 79710 0	2	100	R\$ 243.182,3 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	22/02 /2021	R\$ 354.000,4 0	BLOCO E APARTAMENT O 802	OSVALDO MARCELO CIRRINCIONE	71689 79710 0	2	120	R\$ 304.837,9 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 220.834,7 3	BLOCO C APARTAMENT O 805	PAULO DILAMAR DE CASTRO DA SILVA	88217 97309 1	6	79	R\$ 183.429,5 8
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 280.890,7 9	BLOCO C APARTAMENT O 701	PAULO ROBERTO CRUZ FAXINA	63198 09698 7	6	82	R\$ 238.921,4 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 188.912,4 4	BLOCO C APARTAMENT O 703	PAULO ROBERTO CRUZ FAXINA	63198 09698 7	6	82	R\$ 162.001,9 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/02 /2021	R\$ 300.000,1 5	BLOCO B APARTAMENT O 301	RAFAEL JOSE DE SOUZA	03756 62197 9	3	121	R\$ 212.210,0 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 194.929,7 4	BLOCO C APARTAMENT O 406	RAFAEL SALVADOR	04420 58993 0	6	69	R\$ 180.810,1 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 170.953,7 3	BLOCO D APARTAMENT O 103	ROBERT IDAMIR MAGGIONI DOS SANTOS	03647 55890 7	6	82	R\$ 138.939,7 1
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 196.921,5 8	BLOCO C APARTAMENT O 804	ROBERTA DIANA MENEGATTI	00968 10408 8	6	83	R\$ 160.208,5 1

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	31/12 /2020	R\$ 292.000,5 6	BLOCO B APARTAMENT O 302	RODRIGO MARCIANO REBELLO	01897 62691 6	4	121	R\$ 243.120,0 1
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 202.957,4 5	BLOCO C APARTAMENT O 803	ROGERIO EBERHARDT	14686 93700 0	6	83	R\$ 182.293,0 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 188.976,2 5	BLOCO D APARTAMENT O 106	RONI MIRANDA VIEIRA	03185 16594 2	6	121	R\$ 163.877,4 7
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	31/12 /2020	R\$ 320.000,8 5	BLOCO E APARTAMENT O 602	ROSA CRISTIANE ARAUJO DE MORAES LIMA	50661 41812 0	4	121	R\$ 291.390,7 0
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 294.000,0 3	BLOCO E APARTAMENT O 402	SANDRA TEREZINHA BIELINKI	55925 72310 4	6	122	R\$ 276.926,8 2
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 324.000,6 4	BLOCO D APARTAMENT O 802	THIAGO SANDRI RAMOS	00770 10990 0	6	122	R\$ 288.433,0 6
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 193.924,5 4	BLOCO E APARTAMENT O 505	TIAGO RAFAEL SOUZA	07977 67169 7	6	67	R\$ 177.919,0 7
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 243.982,2 9	BLOCO E APARTAMENT O 202	VALMOR ARISTIDES MACHADO	08526 73191 2	6	84	R\$ 221.706,4 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 178.858,6 0	BLOCO E APARTAMENT O 105	VALSONIR ISIDIO	88672 86790 4	6	79	R\$ 149.477,7 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 165.944,0 0	BLOCO C APARTAMENT O 204	VANESSA APARECIDA ALMEIDA	05556 84261 2	6	69	R\$ 154.269,4 9
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	24/03 /2021	R\$ 278.000,0 3	BLOCO D APARTAMENT O 705	VITOR CHARLES ELERT	01486 68690 7	1	38	R\$ 241.421,2 5
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 246.906,7 8	BLOCO E APARTAMENT O 401	VOLMIR CARRARO	40199 89400 0	6	69	R\$ 191.961,2 7
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMIENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 187.931,4 7	BLOCO E APARTAMENT O 405	WALTER DA SILVEIRA SARMENTO	69378 83579 1	6	67	R\$ 175.634,5 8

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENHIMENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 204.948,8 0	BLOCO E APARTAMENT O 705	YOHANA GONCALVES SAMPAIO	08480 85868 0	6 69	69	R\$ 195.533,3 3
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENHIMENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 210.949,3 4	BLOCO E APARTAMENT O 805	YOHANA GONCALVES SAMPAIO	08480 85868 0	6 69	69	R\$ 201.506,8 4
MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENHIMENTOS LTDA	190 28	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FRANCINY BEATRIZ ABREU, PORTO BELO/SC	01/11 /2020	R\$ 224.929,0 7	BLOCO E APARTAMENT O 101	ZULEIDE ORBEN	07755 99697 2	6 83	83	R\$ 198.058,6 7
										R\$ 17.178,95 0,67

C) GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA

Empreendimento	Matrícula	RGI	Data da Venda	Valor da Venda	Lote / Quadra / Bloco / Apto	Comprador	CPF / CNPJ	nº Parcela Inicial Cedi da	nº Parcela Final Cedi da	Saldo Devedor
GREEN COAST RESIDENCEEMPREENDIMENTOS LTDA	31135	ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIAL	01/02/2021	R\$ 198.000,11	BLOCO A APARTAMENTO 206	ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA	08047950967	3	48	R\$ 186.011,51
GREEN COAST RESIDENCEEMPREENDIMENTOS LTDA	31135	ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIAL	01/01/2021	R\$ 170.000,54	BLOCO A APARTAMENTO 803	AUGUSTO IVAN STUEWER	10401904997	4	94	R\$ 139.935,63
GREEN COAST RESIDENCEEMPREENDIMENTOS LTDA	31135	ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIAL	04/01/2021	R\$ 166.000,61	BLOCO A APARTAMENTO 602	JOELSON BAUXKUE	00373973977	4	100	R\$ 149.989,16
GREEN COAST RESIDENCEEMPREENDIMENTOS LTDA	31135	ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIAL	01/02/2021	R\$ 162.000,06	BLOCO A APARTAMENTO 405	LUANA LIERMANN	08705117933	3	100	R\$ 143.871,20
GREEN COAST RESIDENCEEMPREENDIMENTOS LTDA	31135	ESTADO DE SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIAL	31/01/2021	R\$ 190.000,09	BLOCO A APARTAMENTO 305	SAM REALTY	25012971000182	3	9	R\$ 110.000,00
R\$ 729.807,50										
TOTAL DIREITOS CREDITÓRIOS										
R\$ 27.512,72										
7,89										

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Número [.] Ano 20[.]:

- Na qualidade de fiduciantes,

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.289.609/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Melchiorretto");

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 06, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.298.161/0001-98, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MS Perequê"); e

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 09, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.434.138/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Green Coast" e, quando em conjunto com MS Perequê e Melchiorretto, doravante designadas "Fiduciantes").

- Na qualidade de fiduciária,

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária");

(Fiduciantes e Fiduciária, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 18 de junho de 2021, foi celebrado entre as Partes o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária").

b) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciantes cederam fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios constituídos e que viessem a ser constituídos após a integralização

da Debênture, mediante a formalização, assinatura e registro deste instrumento em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

c) as Fiduciantes formalizaram a venda de Unidades dos Empreendimentos Imobiliários (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio da celebração de novos Contratos Imobiliários, e deseja ceder fiduciariamente à Fiduciária os respectivos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e

d) a Fiduciária deseja receber os Direitos Creditórios em garantia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [.] / 20[.] (“Termo de Cessão Fiduciária”) para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Direitos Creditórios, que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas na Escritura).

1.2. As Fiduciantes comprometem-se a entregar 01 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários à Fiduciária na data da assinatura deste Termo.

1.3. As Fiduciantes se obrigam, ainda, a realizarem, às suas expensas, o registro deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes/domicílios das Partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 02 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Direitos Creditórios os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[.] de [.] de 20[.].

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.

Fiduciante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fiduciante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fiduciante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Fiduciária

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME

Nome:

RG:

CPF/ME

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Número [.] Ano [.]

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

CONSOLIDAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

A **MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.289.609/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a **MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 06, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.298.161/0001-98, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e a **GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 09, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.434.138/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgantes"), constituem e nomeiam como sua bastante procuradora a **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 18 de junho de 2021, entre as Outorgantes e a Outorgada ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de forma irrevogável e irritável, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

- a)** para representar as Outorgantes "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Direitos Creditórios e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, trimestralmente, com efeitos retroativos, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- b)** para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- c)** com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar as Outorgantes perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio desta e Procuração, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Direitos Creditórios.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.

Outorgante

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA.

Outorgante

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Outorgante

ANEXO IV
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Emissão:	1ª (primeira).
Valor Total da Emissão:	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Quantidade Total de Debêntures:	Será emitida 01 (uma) Debênture.
Valor Total de cada Série	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Quantidade de Debêntures de cada Série	Será emitida 01 (uma) Debênture, que englobará as 04 (quatro) Series.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Série(s):	01ª, 02ª, 03ª e 04ª Séries.
Prazo de Vencimento:	2,587 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete) dias.
Data de Emissão:	18 de junho de 2021.
Data de Aniversário:	todo dia 18 (dezoito).
Data de Vencimento:	18 de julho de 2028.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária:	A Debênture ou seu saldo, conforme o caso, serão ajustadas monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescida dos juros remuneratórios equivalentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário da Debênture desde a primeira data de integralização da Debênture, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula definida na escritura de Emissão de Debênture, e respeitado o Período de Carência.

Encargos Moratórios:	Qualquer obrigação, de Parte à Parte, cumprida de forma ou prazo diversos do quanto estabelecidos na Escritura ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora.
Classe:	A Debênture é simples, não conversível em ações da Melchiorretto.
Espécie:	A Debênture é da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, e não conferirá qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado, na Data de Emissão, nenhum dos ativos da Melchiorretto em particular para garantir à Fiduciária em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Melchiorretto decorrentes da Debênture. A Debênture não contará com garantia real imobiliária.
Forma:	A Debênture é escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.
Comprovação de Titularidade:	Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pela inscrição do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Melchiorretto deverá, dentro do prazo estipulado nos documentos da operação de emissão dos CRI, apresentar à Fiduciária e ao agente fiduciário, cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da Debênture.

ANEXO V
LISTA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Proprietário	Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
Green Coast Residence Empreendimentos Ltda.	Green Coast Residence	31.135	Cartório de Registro de Imóveis de Indaial/SC	Rua Sergipe, SN, Bairro dos Estados, Indaial, SC CEP: 89086-790
MS Perequê Home Park Empreendimentos Ltda.	MS Perequê Home Park	19.028	Cartório de Registro de Imóveis Franciny Beatriz Abreu	Avenida Jose Neoli Cruz, 604, Bairro Alto Perequê, Porto Belo, SC CEP: 89210-000
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Spazio Vitta	63.550	Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Sul/SC	Estrada Blumenau, SN, Bairro Bremer, Rio do Sul,

				CEP: 89161- 000
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Di Fiore	28616	Cartório de Registro de Imóveis de Indaial/SC	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, SN, Bairro Warnow, Indaial, SC CEP: 89080-670
MS Avivah Residence Club Empreendimentos Ltda.	MS Avivah	61074	2º Cartório de Registro de Imóveis de Blumenau	Rua Norberto Seara Heusi, SN, Bairro Escola Agrícola, Blumenau, SC CEP: 89037-800
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Acqua	32357	Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar	Rua Frei Canisio, SN, Bairro Coloninha, Gaspar, SC CEP:

				89110-185
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Tropicalle	25277	Cartório de Registro de Imóveis de Tijucas	Rua Manoel Furtoso, 255, Bairro Areias, Tijucas, SC CEP: 88200-000
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Pietra	27469	Cartório de Registro de Imóveis de Indaial/SC	Rua Werner Schlei, 127, Bairro Warnow, Indaial, SC CEP: 89080-755
MS Live Residence Empreendimentos Ltda.	MS Live	62500	2º Cartório de Registro de Imóveis de Blumenau	Rua São Manoel, SN, Bairro Vila Nova, Blumenau, SC CEP: 89037-625
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	Hamburgo	18922	Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Sul/SC	Estrada da Boa Esperança, SN,

				Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul, SC CEP: 89163-443
MS Smart Porto Belo Empreendimentos Ltda.	MS Smart	32991	Cartório de Registro de Imóveis de Porto Belo	Rua Pedro Guerreiro, SN, Bairro Vila Nova, Porto Belo, SC CEP: 88210-000
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Garten Haus	10204	Cartório de Registro de Imóveis de Pomerode	Rua 15 de Novembro, SN, Bairro Texto Central, Pomerode, SC CEP: 89107-00
MS Viva Cittá Empreendimentos Ltda.	MS Viva Citá	33877	Cartório de Registro de Imóveis de Indaial/SC	Rua Piauí, 292, Bairro Dos Estados, Indaial,

				SC CEP: 89130- 000
MS Lake Residence Empreendimentos Ltda.	MS Lake	27717	Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras	Rua 2150, SN, Centro, Balneári o Piçarras , SC CEP: 88380- 000
MS Botanical Park Empreendimentos Ltda.	MS Botancial	56.915	Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras	Rodovi a Paulo Stuart Wright, SN, Bairro Nossa Senhor a de Fátima, Penha, SC CEP: 88385- 000
MS Itajuba Empreendimentos Ltda.	MS Itajuba	34809	Cartório de Registro de Imóveis de Barra Velha	Avenid a Itajuba, SN, Bairro Itajuba, Barra Velha, SC CEP: 88390- 000

Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS Gran Felicitá	7437	Cartório de Registro de Imóveis de Navegantes	Rua Alberto Werner, SN, Bairro Gravatá, Navegantes SC CEP: 88372-596
MS Vivendas do Atlantico Empreendimentos Ltda.	MS Vivendas do Atlântico	20173	Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras	Rua Rosa Silvino, SN, Bairro Santo Antonio, Balneário Piçarras, SC CEP: 88380-000
Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.	MS One Ocean	55739	Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras	Rua Ludgero Caetano Vieira, SN, Bairro Variante, Balneário Piçarras

				, SC CEP: 88380- 000
--	--	--	--	-------------------------------